PREF. MUN. DE CARACOL
Fl. Nº
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº100040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000350/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRANTE, O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RUBERVAL FERREIRA ROCHA 22743227320, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.094.455/0001-08, aqui representada pela Secretária Municipal de Educação NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO, brasileira, maior, capaz, CPF. 912.821.013-15, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI.

CONTRATADA: RUBERVAL FERREIRA ROCHA 22743227320, CNPJ Nº 33.110.555/0001-45, com sede na Praça Aristides Dias, 106, Centro, Caracol -- PI, neste ato, representado pelo seu proprietário RUBERVAL FERREIRA ROCHA, brasileiro, casado, microempreendedor, CPF. 227.432.273-20, residente e domiciliado nesta cidade.

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2024 e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando- se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUALDE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CARACIOL-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024,conforme condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, cuja execução se dará nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 0000000350/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do Objeto:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
7	LOCALIDADE BAIXÃO DOS MOCÓS, CANTO DOS PINTOS, ZÉ VIANA e ANGICAL, com destino a Escola Estadual Antônio Soares Rocha.	KM	6400	R$ 4,85	R$ 31.040,00
TOTAL					R$ 31.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital,com início na data da última assinatura, prorrogável naforma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

PREF. MUN. DE CARACOL
FL. Nº
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de R$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordináriasdiretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

F. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	06.01- SEC DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
576/ 553		12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
550		12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE	

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, *que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias*, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

5.1.1 O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.1.3 O FORNECEDOR ficará sujeita à multa diária correspondente a1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontadona fatura mensal.

5.1.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação,qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.1.5 O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar a secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT).

5.1.6 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta correnteem nome da CONTRATADA.

5.1.7 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

PREF. MUN. DE CARACOL
Fl. Nº
CPL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1 As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 daLei Federal nº14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outrosmeios disponíveis.

10.5 As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termode Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, conformeprevisão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem comoà prévia e ampla defesa.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casode rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2ºda Lei 14.133/2021.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidadescabíveis.

O CONTRATANTE poderá ainda:

12.5 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

PREF. MUN. DE CARACOL
Fl. Nº
CPL

12.5.1 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES
13.1 É vedado à CONTRATADA:
a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operaçãofinanceira;
b) interromper a execução contratual sob alegação deinadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1 Devido à unicidade do fornecimento serão vedadas a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 daLei nº 14.133/2021.
15.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantespoderão exceder o limite de 25% (vinte e cincopor cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
18.2 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no casoda rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer Cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Cláusulas econdições, por si e seus sucessores.
18.4 As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Cláusulas econdições, por si e seus sucessores.
18.5 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Leinº 14.133/21 e, alterações posteriores, edemais normas

legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando- se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PREF. MUN. DE CARACOL
Fl. Nº
CPL

18.6 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, comas testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legaisefeitos.

Caracol - Piauí, 27 de Março de 2024.

Nicilene dos Anjos S. Ma

NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Ruberval Ferreira Rocha

RUBERVAL FERREIRA ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Marilene Pereira dos Santos CPF

2ª Vanessa de sousa Silva CPF